

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **06/2024**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, DENOMINADO CONTRATANTE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATADO(A), **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, com sede à Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, nesta cidade, neste ato representado pela Coordenação Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 032/2023, o(a) Sr.(a) MARICE COSTA PORTO DE MORAES, brasileiro(a), casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.008.868-05, portador da Cédula de Identidade nº 16.122.684 x SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.134.213/0001-58, estabelecida na Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, n.º 171, Bairro Jardim Saúde, na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(es), Sr.(as) PHELIPE HENRIQUE GUILHERME RODRIGUES, brasileiro(a), portador da cédula de identidade RG n.º 41.598.665-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 413.983.958-97, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 9.666/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021 atualizada, e demais normas e legislações aplicáveis, decorrente da **Dispensa de Licitação** de Processo Administrativo nº 757/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU UNIDADE DE MOGI MIRIM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.1. Especificações / Elementos contratuais:

#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Lote 01	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE ALUMINIO DE 45m <sup>3</sup>	140	R\$ 140,00	R\$ 19.600,00
Item 2	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDROS 2m <sup>3</sup>	70	R\$ 85,51	R\$ 5.985,70
Item 3	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 0,45m <sup>3</sup> - CILINDRO EM COMODATO (4 POR MÊS)	48	R\$ 88,53	R\$ 4.249,44
Item 4	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2m <sup>3</sup> - CILINDRO EM COMODATO (3 POR MÊS)	36	R\$ 86,52	R\$ 3.114,72
Item 5	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2m <sup>3</sup>	30	R\$ 84,87	R\$ 2.546,10
	VALOR TOTAL DO CONTRATO			<b>R\$ 35.495,96</b>

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4. Edital de Licitação, e/ou a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.5. A Proposta do CONTRATADO(A); e
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogável, mediante justificativa, nos termos do artigo 75 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O fornecimento dos itens ocorrerão conforme necessidade e demanda da Unidade, Base descentralizada do SAMU, localizada na **Avenida Adib Chaib, n.1001, Bairro Vila Sao Jose, no Município de Mogi Mirim / SP – CEP: 13800-010.**

3.2. Na execução do objeto, a contratada deverá obedecer às legislações e normas vigentes pertinentes e as que vierem a substituí-las, sempre quando aplicáveis especialmente as enunciadas a seguir:

3.3. RDC nº 16 de 01/04/2014, que dispõe sobre os Critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

3.4. RDC nº 32, de 05/04/2011, que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 3.5. RDC nº 09/2010 que estabelece a abrangência do Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- 3.6. RDC nº 69/2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- 3.7. RDC nº 70/2008 que dispõe sobre a Notificação de Gases Medicinais.
- 3.8. A empresa também deve atender ao disposto nas normas NBR nº 11.725, que diz respeito às conexões e roscas para válvulas de cilindros para gases comprimidos e NBR 12.176 que dispõe sobre a identificação de gases em cilindros.
- 3.9. A entrega, troca e retirada dos cilindros deverá ser feita somente mediante solicitação do Coordenador do SAMU da Baixa Mogiana, Sr. Luiz Henrique Machado, através de contato telefônico ou e-mail.
- 3.10. A empresa contratada deverá enviar cópia digitalizada da Nota Fiscal de entrega do cilindro de oxigênio, em até 48 hs da emissão, ao e-mail [nfe@con8.org.br](mailto:nfe@con8.org.br) e também cópia da ordem de serviço com assinatura legível do responsável pelo recebimento do cilindro e identificação da Unidade recebedora.
- 3.11. As trocas dos cilindros vazios da Unidade do SAMU deverão ocorrer apenas por solicitação do Coordenador do SAMU da Baixa Mogiana, Sr. Luiz Henrique Machado, através de contato telefônico ou e-mail, que deverá ser atendida em até 24 horas, a contar do horário da solicitação.
- 3.12. As entregas deverão ser feitas nos locais indicados no item 3. deste contrato, podendo ocorrer a inclusão de novos locais, conforme necessidade do requisitante.
- 3.13. A empresa deverá se comprometer a dar preferência aos pedidos do Coordenador do SAMU da Baixa Mogiana.
- 3.14. A empresa será responsável por todos os ônus relativos ao transporte dos itens, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- 3.15. A contratada terá a responsabilidade e obrigação de fornecimento e da qualidade dos produtos fornecidos, devendo respeitar padrões e normas nacionais e/ou internacionais e recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA RDC nº 69/2008.
- 3.16. O produto fornecido deve estar com sua composição química sempre uniforme e dentro dos padrões legais de uso.
- 3.17. A contratada deverá ceder, em regime de comodato, os cilindros de ar comprimido e oxigênio medicinal, e fornecer a recarga dos cilindros de ar comprimido e oxigênio medicinal, conforme descritos no item 1.1. deste contrato.
- 3.18. Qualquer anormalidade nos produtos, a empresa vencedora será comunicada imediatamente, a fim de garantir sua qualidade, bem como a troca do mesmo sem qualquer ônus adicional ao

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

contratante. Ficando ainda a empresa vencedora exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar ao contratante.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO<sup>1</sup>

5.2. O valor global da contratação é de **R\$ 35.495,96. (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).**

5.3. Considera-se o valor descrito no item 5.1.1, o estimado, sendo este executado, de acordo com o fornecimento e recarga dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO(A), ou boleto bancário.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no dia 10 subsequente a execução dos serviços mensais, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A nota fiscal e/ou fatura será recebida, exclusivamente, através do e-mail institucional: nfe@con8.org.br, não sendo admitida outra forma de recebimento pelo CON8, e somente autorizada pelo setor competente (Faturamento do CON8), conforme Termo de Referência.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal e/ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme Termo de Referência e contrato.

7.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO(A) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

<sup>1</sup> O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

8.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e/ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) a informação do serviço/produto detalhado no campo de descrição para identificação e fiscalização.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e caso não saneado ou por inércia do CONTRATADO(A) o mesmo não será liquidado, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.5 A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada nos autos do processo administrativo pelo Setor competente de Contabilidade no ato do Empenho, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, o CON8 deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se qualquer situação de irregularidade do CONTRATADO(A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação, mediante, documento assinado de Termo de Compromisso, condicionado a protocolo do órgão fazendário de regularização, ou, no mesmo prazo da notificação, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO(A) a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO(A) não regularize sua situação.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

8.11 Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente<sup>2</sup>.

8.12 O CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente CONTRATADO(A)s são fixos e irrevogáveis no prazo deste contrato.

9.2. Após o interregno do contrato, e independentemente de pedido do CONTRATADO(A), os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência no mínimo da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste estipulado em contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.4. Notificar o CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. A forma de comunicação deverá ser através do e-mail institucional no Termo de Referência, ou Notificação/Ofício no endereço da sede administrativo com protocolo ou comprovante de entrega;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A);

<sup>2</sup> Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 10.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.9. Cientificar, desde que, formalmente e motivadamente, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Unidade de Controle Interno - UCI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO(A);
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 11.1 O CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9 A empresa CONTRATADO(A) deverá manter regular e atualizado ao setor responsável pela fiscalização do contrato, por todo período de prestação dos serviços, a regularidade fiscal, social e trabalhista: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11 Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, por escrito formalizado e/ou e-mail do Gestor/Fiscal;

11.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

congêneres.

11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.23 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) endereços e locais estipulados no Termo de Referência;

11.24 Se necessário, e quando for preciso, o técnico deverá se deslocar ao local da repartição, onde estiver o objeto da manutenção;

11.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência.

13.2. O CONTRATADO(A) autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, quando a legislação exigir.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

#### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao CON8 a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo dos autos do processo licitatório, em apartado, para fins de controle, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo se for prorrogado, por aditamento contratual, justificado.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO(A) pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, salvo alteração do CNPJ do inicialmente formalizado em certame licitatório.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10. Indenizações e multas.

15.11. Se a CONTRATADO(A) descumprir a presente obrigação ensejará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das perdas e danos a serem acrescidos dos honorários sucumbenciais à razão de 20% (vinte por cento).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Contrato de Programa/Rateio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: SAMU DA BAIXA MOGIANA
- II. Fonte de Recursos: Outras Fontes de Recursos
- III. Programa de Trabalho: SAMU MOGI MIRIM
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- V. Plano Interno: Outros Serviços de Terceiros
- VI. Nota de Empenho: 1172/2024

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano Orçamentário Anual do contrato de programa/rateio da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento<sup>3</sup>.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO

17.1. As partes declaram que:

- a) Cumprem a Lei Federal nº 12.846/2013 e 14.133/2021 e respectiva regulamentação;
- b) Não praticam superfaturamento em todos os seus contratos;
- c) Não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão qualquer tipo de benefícios ou vantagens indevidas a seus clientes, funcionários, representantes, prepostos ou a qualquer ente, seja ele parte integrante da administração pública ou de empresa privada.

17.2. Na hipótese de distância existente entre as partes, resolvem de comum acordo que o presente contrato poderá ser assinado por ferramenta eletrônica, desde que permita validação de autenticidade e criptografada, com finalidade de permitir aos usuários gerir transações eletrônicas, e o intuito de trazer maior eficiência e celeridade à presente pactuação contratual.

17.3. A opção de ratificação por meio de assinaturas eletrônicas, utiliza como base a Constituição Federal, Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei Nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei Nº 12.965/2014), Lei de Licitações (14.133/2021), Dispensa de Licitação Eletrônica (IN 067/2021) além de doutrina e a vasta jurisprudência aplicadas na situação.

17.4. As partes reconhecem a validade do contrato, de modo que, este produzirá plenamente todos seus efeitos, tendo em vista que, a ferramenta de utilização para assinaturas eletrônicas, deverá conter o mecanismo ICP-Brasil, que garantem a autenticidade e integridade de documentos e assinaturas de

<sup>3</sup> O art. 106, II da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

forma inequívoca, fato este imposto pela Medida Provisória 2.200/2001 como requisito à consumação da certificação digital.

17.4.1. Alternativamente, o governo federal, através do aplicativo/site GOV.br tem disponível a qualquer cidadão, gratuitamente, ferramenta para assinaturas de documentos eletronicamente.

17.5. As partes não poderão alegar desconhecimento, desinformação, invalidade ou mesmo carência de elementos necessários à celebração do presente negócio jurídico, em virtude de estarem cientes de toda a legalidade que se estabelece sobre o contrato administrativo.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor<sup>4</sup> – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. CONTRATADO(A) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões<sup>5</sup> resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

<sup>4</sup> No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

<sup>5</sup> Inobstante, a lei não ser expressa quanto à possibilidade de supressão consensual para além dos 25%, entende-se ser admissível essa operação, por haver concordância da contratada, utilizando de forma subsidiária as normas de direito privado.

### **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

**21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

21.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Mogi Mirim, local da sede administrativa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mogi Mirim, 04 de março 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**“8 DE ABRIL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS**  
**LTDA**  
**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS<sup>6</sup>:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº:

<sup>6</sup> É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

**End.** Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** [compras@con8.org.br](mailto:compras@con8.org.br). **Site.** <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. **CNPJ.** 08.996.378/0001-07.